| | |
|---|---|
| **ITEM DE PAUTA** | 7.5 |
| **INTERESSADO** | Jeferson Bernardino |
| **ASSUNTO** | Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000084365/2019 |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0135.7.5/2023**

Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000084365/2019.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 28 de fevereiro de 2023, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Auto de Infração nº 1000084365/2019, lavrado em desfavor de Jeferson, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente a exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP, decidiu pela manutenção da autuação e aplicou a penalidade de multa de e 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela parte interessada;

Considerando a nomeação do Conselheiro Gustavo Rocha Ribeiro para apresentar relatório e voto ao Plenário;

Considerando a apresentação do relatório e voto do conselheiro relator Gustavo Rocha Ribeiro na 129ª Reunião Plenária Ordinária, realizada pelo conselheiro Ademir Nogueira de Ávila;

Considerando o pedido de vista da conselheira Elaine Saraiva Calderari naquela oportunidade;

Considerando a apresentação do relatório e voto da conselheira relatora Elaine Saraiva Calderari nesta oportunidade.

X

X

X

X

X

**DPOMG Nº 0135.7.5/2023**

**DELIBEROU**:

1. **Aprovar** o relatório e voto da conselheira Elaine Saraiva Calderari.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

**Proposta aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis** dos conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Adriane de Almeida Matthes, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, Lucas Lima Leonel, Maria Carolina Nassif de Paula, Rosilene Guedes Souza, Sergio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres e Sidclei Barbosa; **00 (zero) votos contrários; 01 (uma) abstenções** Fernanda Basques Moura Quintão; **02 (duas) ausências** Luciana Bracarense Coimbra e Sérgio Myssior

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.03.07 14:58:30 -03'00'

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**
Presidente do CAU/MG

**135ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

**Folha de Votação**

| Conselheiros Estaduais | | | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Sim (a favor) | Não (contra) | Abstenção | Ausência |
| | MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL | PRESIDENTE | | | | |
| 1 | ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA | TITULAR | X | | | |
| 2 | ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES | SUPLENTE | X | | | |
| 3 | CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE | TITULAR | X | | | |
| 4 | CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO | TITULAR | X | | | |
| 5 | CLÁUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA | SUPLENTE | X | | | |
| 6 | FÁBIO ALMEIDA VIEIRA | TITULAR | X | | | |
| 7 | FELIPE COLMANETTI MOURA | TITULAR | X | | | |
| 8 | FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO | TITULAR | | | X | |
| 9 | GUSTAVO ROCHA RIBEIRO | TITULAR | X | | | |
| 10 | ILARA REBECA DURAN DE MELO | TITULAR | X | | | |
| 11 | LUCAS LIMA LEONEL | TITULAR | X | | | |
| 12 | LUCIANA BRACARENSE COIMBRA | TITULAR | | | | X |
| 13 | MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA | TITULAR | X | | | |
| 14 | ROSILENE GUEDES SOUZA | TITULAR | X | | | |
| 15 | SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES | TITULAR | X | | | |
| 16 | SERGIO MYSSOR | TITULAR | | | | X |
| 17 | SIDCLEI BARBOSA | SUPLENTE | X | | | |

**Histórico da votação:**

**Reunião:** 135ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 28/02/2023

**Matéria em votação:** *7.5.* Aprecia e decide sobre relatório e voto vista referente ao recurso ao Auto de Infração nº 1000084365/2019.

**Resultado da votação: Sim (14) Não (00) Abstenção (01) Ausências (02) Total (17)**

**Ocorrências:** .....

**Secretária da Sessão:** Frederico Carlos Huebra Barbosa

**Presidente da Sessão:** Maria Edwiges Sobreira Leal

| RELATÓRIO E VOTO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/MG | |
|---|---|
| Nº DO PROCESSO: | 1000084365/2019 |
| ADMINISTRADO: | JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO |
| RELATOR: | CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA CALDERARI |
| DATA: | 13/09/2022 |

## HISTÓRICO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor de JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO, CPF n° 078.366.586-51, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo), através de atividade de execução de obra, realizada na qualidade de proprietário.

Em 02/04/2019 - Foi verificado por meio de fiscalização in loco, em atendimento ao projeto ROTAS, do CAU/MG, que a obra de construção de edificação para uso residencial unifamiliar, com um pavimento, área a construir de 123,36 m², situada à Rua Projetada 15, esquina com Rua Projetada 08, nº 04, Quadra 16, Lote 14, Bairro Residencial Buriti, em Lambari/MG, teve como Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico o arquiteto e urbanista CARLOS AUGUSTO DE LORENZO CASTILHO, CAU nº A11334-4, que registrou a atividade sob o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 6592002. Documentos apresentados in loco: - projeto arquitetônico aprovado; - alvará de construção. O RRT nº 6592002 foi enviado posteriormente por e-mail e verificado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU. Não foi apresentado documento de responsabilidade técnica para a atividade de execução de obra. Foi localizado no SICCAU o RRT nº 8105055 para esta atividade, porém não registrado por falta de pagamento e com data de início posterior à fiscalização;

Em 04/04/2019 - O senhor JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO, CPF nº 078.366.586-51, identificado como proprietário de obra de construção de edificação situada à Rua Projetada 15, esquina com Rua Projetada 08, nº 04, Quadra 16, Lote 14, Bairro Residencial Buriti, em Lambari/MG, fiscalizada em 02/04/2019, enviou por e-mail o RRT nº 6592002, referente à atividade de projeto arquitetônico. Foi informado que não foi identificado documento de responsabilidade técnica para a atividade de execução de obra, também solicitado na vistoria;

Em 01/08/2019 - Foi lavrada Notificação Preventiva;

Em 24/09/2019 - A Notificação Preventiva foi devolvida sem recebimento;

Em 29/10/2019 - Foi dado ciência da Notificação Preventiva através de Edital publicado no Diário Oficial da União;

Em 10/03/2020 - Foi lavrado Auto de Infração por falta de responsável técnico para a atividade de execução de obra e de responsável técnico para laudo técnico e vistoria da parte construída, realizada na qualidade de proprietário;

Em 24/12/2020 - Foi dado ciência do Auto de Infração;

Em 03/03/2021 - Foi apensada ao processo Certidão de não regularização da infração, após verificada a manutenção do fator gerador do auto de infração;

Em 20/09/2021 - Os autos foram encaminhados à CEP-CAU/MG;

Em 22/11/2021 - Foi nomeado o conselheiro ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA para a primeira análise do processo tendo relatado e votado, em 21/02/2022, por:

> a) Manter o Auto de Infração nº 1000084365, lavrado em face da Pessoa Física JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO, CPF n° 078.366.586-51;
>
> b) Aplicar multa de 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;
>
> c) Encaminhar cópia do processo para o Ministério Público, após o trânsito em julgado, posto que o exercício ilegal da profissão é Contravenção penal como disposto no artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais;

Em 21/02/2022 - A CEP/MG em reunião ordinária decide por acompanhar o voto do relator e manter o auto de infração 1000084365.

Em 01/03/2022 – Foi enviado ao autuado o ofício comunicando a decisão acima e a possibilidade de se recorrer desta decisão, com aviso de recebimento datado de 11/03/2022.

Em 18/03/2022 – É registrado RRT Extemporâneo de Execução de Obra nº 11771899 em nome de CARLOS AUGUSTO DE LORENZO CASTILHO, CAU nº A11334-4.

Em 25/04/2022 - Foi enviado Recurso pelo autuado JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO, apresentado a RRT nº 11771899 de execução de obra em nome de CARLOS AUGUSTO DE LORENZO CASTILHO, CAU nº A11334-4.

Em 16/05/2022 - A Gerente Técnica e de Fiscalização, Samira de Almeida Houri, emite o seguinte certificado: *"Certifico, para os devidos fins, que o Processo de Fiscalização nº 1000068687/2018 seguiu os princípios elencados no artigo 2º da Lei 9.784/199, em especial ao da segurança jurídica, contudo, não seguiu o previsto no inciso VI, artigo 38, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, tendo em vista que não foi cumprido o disposto no inciso V, artigo 16, da referida Resolução, uma vez que foi solicitada apenas a apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução de obra, sendo que a regularização da infração exigia a apresentação de documento de responsabilidade técnica para as atividades de laudo e de vistoria, para as etapas concluídas, e de execução de obra para as etapas a serem realizadas*".

Em 27/05/2022 - Foi nomeado o conselheiro GUSTAVO ROCHA RIBEIRO para a análise do recurso;

Em 23/08/2022 – A conselheira ELAINE SARAIVA CALDERARI pede vistas do processo.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Resolução CAU/BR n° 28, de 6 de julho de 2012 – Dispõe sobre registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito federal e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando que o certificado emitido pela Gerente Técnica e de Fiscalização, Samira de Almeida Houri, após o pedido de recurso, informou que a Notificação preventiva não cumpriu o inciso V, artigo 16 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, conforme demostra o trecho do certificado abaixo:

> *"Certifico, para os devidos fins, que o Processo de Fiscalização nº 1000068687/2018 seguiu os princípios elencados no artigo 2º da Lei 9.784/199, em especial ao da segurança jurídica, contudo, não seguiu o previsto no inciso VI, artigo 38, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, tendo em vista que* ***não foi cumprido o disposto no inciso V, artigo 16, da referida Resolução, uma vez que foi solicitada apenas a apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução de obra****, sendo que a regularização da infração exigia a apresentação de documento de responsabilidade técnica para as atividades de laudo e de vistoria, para as etapas concluídas, e de execução de obra para as etapas a serem realizadas*". (grifou-se)

Considerando ainda que o inciso VI, artigo 14 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, determina que a Notificação Preventiva deve indicar as providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica notificada para, no prazo estabelecido, regularizar a situação e que a Notificação Preventiva informou parcialmente a forma de regularização da situação, o que configurando vicio no processo. Pois a Notificação Preventiva não informou a necessidade de responsabilidade técnica para as atividades de laudo e de vistoria, no caso de não haver profissional deste o início da obra.

> *"Art. 14. A Notificação lavrada pelo agente de fiscalização deve conter, no mínimo, as seguintes informações:*
> *...*
> *VI – indicação das providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica notificada para, no prazo estabelecido, regularizar a situação."*

Considerando que após o auto de infração a situação foi regularizada pela emissão do RRT Extemporâneo de Execução de Obra nº 11771899 em nome de CARLOS AUGUSTO DE LORENZO CASTILHO, CAU nº A11334-4.

## RELATÓRIO

Após análise do processo, concluo que o Auto de Infração foi lavrado indevidamente, pois tinha como base uma Notificação Preventiva em desacordo com o previsto no inciso VI, artigo 14 da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e que devido a regularização do fato gerador do auto de infração, perde-se o objeto da fiscalização, não havendo a possibilidade de correção do processo.

VOTO

Do exposto, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

a) Cancelar o Auto de Infração nº 1000084365, lavrado em face da Pessoa Física JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO, CPF n° 078.366.586-51;

b) Arquivar o Processo nº 1000084365, lavrado em face da Pessoa Física JEFERSON JÚNIOR BERNARDINO, CPF n° 078.366.586-51;

Uberlandia, 13 de setembro de 2022.

CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA CALDERARI
Arquiteta e urbanista